

MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 23, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Excelentíssima Senhora
Digníssima Veridiana Pacheco
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul/RS
Nesta.

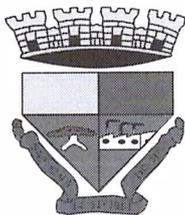
Senhora Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que “Altera a Lei nº 3.163, de 27 de outubro de 2009 que “dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Condecon, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências.”.”.

A presente proposta legislativa tem por finalidade promover a atualização da Lei Municipal nº 3.163, de 22 de setembro de 2009, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC.

Desde sua promulgação, a referida legislação vem orientando as atividades e estruturação do sistema de defesa do consumidor no âmbito do Município. No entanto, passados mais de 15 anos, faz-se necessária sua revisão e modernização, a fim de adequá-la às novas demandas sociais, aos avanços normativos e às práticas administrativas atuais.

A atualização normativa visa garantir maior efetividade na atuação do PROCON Municipal, resguardando os direitos dos consumidores e assegurando a adequada prestação



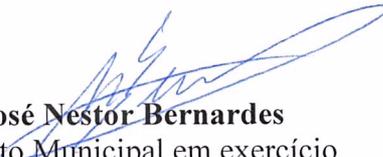
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

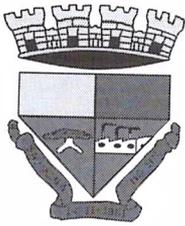
dos serviços públicos relacionados à proteção do consumidor, conforme preconiza o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

Além disso, a proposta contribui para o fortalecimento do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, garantindo maior segurança jurídica e capacidade operacional aos órgãos e conselhos que o compõem, promovendo assim uma atuação mais eficiente, participativa e alinhada às políticas públicas contemporâneas de defesa do consumidor.

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 04 de abril de 2025.


José Nestor Bernardes
Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2025

Altera a Lei nº 3.163, de 27 de outubro de 2009 que “dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Condecon, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, incisos I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 3.163, de 23 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

Parágrafo único. O horário de funcionamento e atendimento ao público do PROCON será das 8h às 17h, podendo ser alterado por Decreto Municipal, de acordo com a oportunidade, conveniência e/ou necessidade.”

Art. 2º O inciso VIII do art. 10 da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 ...

...

VIII – dois representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 8.078/90.”.

Art. 3º Fica revogado o inciso X do art. 10 da Lei Municipal nº 3.163, de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.